

CONTRATO Nº 438

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA POLO HOSPITAL SANTA MARTA (HSM) DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ, E.P.E PARA OS MESES DE JUNHO E JULHO DE 2025

Entre:

A Unidade Local de Saúde São José, E.P.E., pessoa coletiva n.º 508080142, sito na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, representado por João Luís da Costa Martins, Vogal Executivo do Conselho de Administração, no uso de competência delegada, pelo Conselho de Administração, de ora em diante designado como Primeiro Outorgante,

E

Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, SA, pessoa coletiva n.º 502117281, com sede na Rua Arquitecto Dias Coelho, n.º 52/54, 2660-394, representada por Bruno Alexandre de Oliveira Cantinho, com o [REDACTED] na qualidade de Procurador, o qual tem poderes para outorgar o presente Contrato, conforme documento junto ao processo, de ora em diante designada como Segundo Outorgante,

Considerando que:

a) A decisão de adjudicação da proposta do Segundo Outorgante, na sequência de um ajuste direto, ao abrigo do alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, procedimento n.º 40031625, tendente à celebração de um contrato de “Aquisição de serviços de Higiene e Limpeza para o polo HSM da Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E, para os meses de junho e julho de 2025”, praticada por Despacho do Sr. Dr. João Luís da Costa Rito Dias Martins, Vogal Executivo do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, datado de 30/05/2025, no uso de competência delegada pelo Conselho de Administração, nos termos da Deliberação n.º 490/2023 de 09 de maio de 2023, publicada no Diário da República n.º 89/2023, 2ª série de 09 de maio;

b) O subsequente acto de aprovação da minuta do contrato por Despacho do Sr. Dr. João Luís da Costa Rito Dias Martins, Vogal Executivo do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, datado de 30/05/2025, no uso de competência delegada pelo Conselho de Administração, nos termos da Deliberação n.º 490/2023 de 09 de maio de 2023, publicada no Diário da República n.º 89/2023, 2ª série de 09 de maio;

c) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental nº 7773, que será satisfeita por verbas inscritas no orçamento do Primeiro Outorgante;

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante a seguinte Aquisição de serviços de higiene e limpeza para o polo Hospital Santa Marta (HSM) da Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E, para os meses de junho e julho de 2025, nos termos e condições previstas no caderno de encargos, bem como na Proposta adjudicada, nos quais são parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Preço contratual

Pela correta execução de toda prestação do serviço previsto na cláusula anterior, bem como pelo cumprimento das demais obrigações legais, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual de 214.545,78€ (duzentos e catorze mil, quinhentos e quarenta e cinco euros e setenta e oito cêntimos), acrescido de 23% de IVA.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O contrato produz efeitos desde a sua assinatura ou após 1 de junho de 2025, consoante o que ocorrer mais tarde, até 30 de junho de 2025, renovável, automaticamente, até 31 de julho de 2025, se não for renunciado, pela ULS de São José, com pré-aviso de 15 dias.

Cláusula 4.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela ULS de S. José, EPE devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respectiva nota de encomenda, no máximo trimestralmente, em função dos fundos disponíveis e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial, nos termos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês.
3. Em caso de discordância por parte da ULS de S. José, EPE, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o

prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1 da presente cláusula, as facturas são pagas através e transferência bancária, para NIB a indicar pelo prestador de serviços.

5. Sem prejuízo do previsto no nº 6 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da ULS de S. José, o prestador de serviços tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Clausula 5ª

Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações entre as partes relativamente ao Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta, fax ou correio eletrónico, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

a) Unidade Local de Saúde de S. José, E.P.E.

Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa

Gestor do contrato: Sra. Dra. Teresa Ribeiro – Administradora Hospitalar da Área da Gestão de Hoteleira

Correio eletrónico: teresa.ribeiro@ulssjose.min-saude.pt

b) Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, SA

Gestor do contrato:

Correio eletrónico:

2. Sem prejuízo do previsto no número seguinte, todas as comunicações efetuadas entre as partes para os contactos identificados no número anterior, consideram-se feitas nos termos previstos no artigo 469.º do CCP.

3. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.

4. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do Contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula.

5. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Assinado de forma
digital por João
Luis Martins
Dados: 2025.06.02
18:25:26 +01'00'

O PRIMEIRO OUTORGANTE _____



O SEGUNDO OUTORGANTE _____